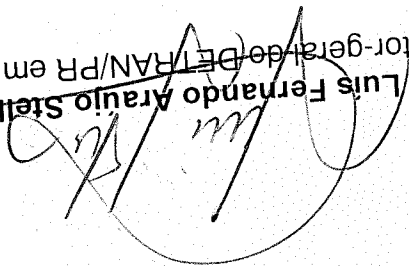


DECISÃO

- I – Considerando o contido no protocolado nº 14.180.648-3, ratifico a sugestão da Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo, pela não aplicação de penalidade em desfavor da empresa IVAL AR CONDICIONADO EIRELI EPP, diante da perda do objeto, posto que os serviços foram efetivamente prestados;
- II – À Comissão Permanente de Processo Administrativo, para adoção das medidas necessárias visando o arquivamento do protocolado.
- Curitiba, 06 de setembro de 2017.


Luis Fernando Araujo Steinfeld
Diretor-geral do DETRAN/PR em exercício